SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

aprece

Ceará , 22 de Julho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO I | Nº 0007

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010
DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro (PRB) - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes (PMDB) - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota (PSB)- Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula (PC do B) - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva (PRB) - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas (PSDB)-Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior (PT) - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira (PSB) - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior (PR)- Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus (PT)- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra (PC do B) - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza (DEM) - Prefeito de Mulungu

SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz (PSDB) - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO

REPRESENTANTE REGIÃO 01 - George Lopes Valentim (PC do B) - Prefeito de Maranguape
REPRESENTANTE REGIÃO 02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim (PSDB) - Prefeito de Tururu
REPRESENTANTE REGIÃO 03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro (PMDB) - Prefeito de Itarema
REPRESENTANTE REGIÃO 04 - Francisco Fontenele Viana (PR) - Prefeito de Martinópole
REPRESENTANTE REGIÃO 05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. (PMDB) - Prefeito de São Benedito
REPRESENTANTE REGIÃO 06 - Osvaldo Honório Lemos Junior (PRB) - Prefeito de Periutaba
REPRESENTANTE REGIÃO 07 - Marcos Aurélio Mariz Santos (PT)- Prefeito de Paramoti
REPRESENTANTE REGIÃO 08 - Cláudio Bezerra Saraiva (PDT) - Prefeito de Capristano
REPRESENTANTE REGIÃO 09 - Adriana Pinheiro Barbosa (PTB) - Prefeita de Fortim
REPRESENTANTE REGIÃO 10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia (PMDB) - Prefeito de Tabuleiro do Norte
REPRESENTANTE REGIÃO 11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes (PRB) - Prefeito de Jaguaribe
REPRESENTANTE REGIÃO 12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior (PMDB) - Prefeito de Quixeramobim
REPRESENTANTE REGIÃO 13 - Aderson José Pinho Magalhães (PSDB) - Prefeito de Poranga
REPRESENTANTE REGIÃO 14 - Antônio Teixeira de Oliveira (PT) - Prefeito de Senador Pompeu
REPRESENTANTE REGIÃO 15 - Odilon Silveira Aguiar (PMDB) - Prefeito de Tauá
REPRESENTANTE REGIÃO 16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra (PSB) - Prefeita de Orós
REPRESENTANTE REGIÃO 17 - José Helder Máximo de Carvalho (PMDB) - Prefeito de Varzéa Alegre
REPRESENTANTE REGIÃO 18 - Paulo Ney Martins (PRB) - Prefeito de Campo Sales
REPRESENTANTE REGIÃO 19 - José Leite Gonçalves Cruz (PT) - Prefeito de Barbalha
REPRESENTANTE REGIÃO 20- Guilherme Sampaio Landim (PSB) - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 08 DE JULHO DE 2010.

Regulamenta a Lei Municipal nº 956/2010, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE), adotado pelo Município de Guaraciaba do Norte, pela Lei nº 956, de 08 de julho de 2010, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.
§1° - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará atenderão ao calendário designado pela APRECE e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/aprece.
§2º - O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução APRECE nº 01/2010.
§3º - Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º - As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.
§5º - É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos seus atos.
§6º - As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado § 2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estrutura administrativa do Município de Guaraciaba do Norte.
Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes das autarquias e fundações, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 3º - Os atos cadastrados em desacordo com Resolução APRECE nº 01/2010 não serão objeto de publicação.

Art. 4º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará for disponibilizado na Internet.

Art. 5º - Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará não estiver acessível por problemas técnicos, o Município de Guaraciaba do Norte adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ser afetados.

Art. 6º - São publicados, na íntegra, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 8º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará:
I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.

Art. 9° - Compete à APRECE o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, CEARÁ, em 08 de julho de 2010.

EGBERTO MARTINS FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F5A8DEFC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 956/2010, DE 08 DE JULHO DE 2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Guaraciaba do Norte, Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 61, I e III, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRCE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Guaraciaba do Norte, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Mediada Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Guaraciaba do Norte, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Guaraciaba do Norte;

§1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão imprensa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão imprensa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a APRECE, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 803, de 14 de fevereiro de 2005.

Prefeito Municipal

Publique-se.

EGBERTO MARTINS FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9531B787
